



PROVA DE INGRESSO NO MÓDULO III
Editais 001/2021
Prova Seletiva Discursiva – 2ª Etapa

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Faça a correção dos **porquês** nas frases, de acordo com a norma culta da língua portuguesa. Ao verificar a necessidade de correção, reescreva a frase completa de cada uma das alternativas abaixo:

a) **Porque** os professores estimulam os estudos?

b) É bom saber **porquê** os professores estimulam os estudos.

c) Os professores estimulam os estudos **porquê**?

d) Os professores estimulam os estudos **por quê** bons estudantes têm mais oportunidades.

e) Explicou o **porquê** da evasão escolar.

f) Que tal descobrir **por quê**?

Caminho das repostas:

a) **Porque** os professores estimulam os estudos?

b) É bom saber **porque** os professores estimulam os estudos.

c) Os professores estimulam os estudos **por quê**?

d) Os professores estimulam os estudos **porque** bons estudantes têm mais oportunidades.

e) Explicou o **porquê** da evasão escolar.

f) Que tal descobrir **por quê**?



DIREITO

02. Na esfera do Processo Civil, que são pressupostos processuais? Responda de forma objetiva, porém fundamentada, em não mais de 10 (dez) linhas. Exemplifique. Não será aceita como resposta a mera reprodução de texto legal.

RESPOSTA:

Os pressupostos processuais são os requisitos para o nascimento e regular desenvolvimento do processo. Não se confundem com as condições da ação (art. 17 do CPC). Sem a observação dos pressupostos processuais, não é possível o seguimento do processo.

Ex.: procuração outorgada ao advogado, pagamento de custas ou pedido de gratuidade devidamente comprovado, petição assinada pelo advogado, citação válida, etc.

DIREITO

3. João Corona foi denunciado como incurso no delito descrito no artigo 171, *caput*, do Código Penal, com pena mínima de 1 ano e máxima de 5 anos, além de multa, sem que o Ministério Público tenha ofertado a ele o benefício da suspensão condicional do processo, porquanto possuidor de outras ações penais em andamento. O juiz recebeu a denúncia e determinou a citação do acusado João, o qual não foi localizado nas diversas tentativas e meios possíveis para a concretização do ato, conforme certificado pelo oficial de Justiça. As consultas aos bancos de dados disponíveis não apontaram qualquer outro endereço diferente dos já tentados. Com vista dos autos, o Ministério Público requereu a citação por edital, a produção antecipada de provas, tendo em vista que a vítima do estelionato, o Sr. Tom Moore, já conta com idade bastante avançada, 100 anos, e saúde debilitada (considere devidamente comprovadas a idade e a doença), havendo, portanto, risco de perecimento da prova. Inicialmente, o juiz determinou a citação por edital e, depois, que se fizesse nova conclusão dos autos para deliberação sobre os demais pedidos. A citação por edital foi regularmente concluída e o acusado não compareceu, nem constituiu procurador, retornando os autos conclusos.

Em razão do exposto no presente enunciado, elabore, de acordo com a lei e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o despacho (em quinze linhas, no máximo), devidamente fundamentado, contendo: a determinação ou não de suspensão do processo, bem como, se for o caso, o tempo de suspensão do curso do prazo prescricional; a deliberação sobre a antecipação ou não da produção da prova testemunhal (depoimento da vítima) e atos subsequentes, acaso deferida dita antecipação.

**Artigos e súmulas relacionados para consulta do candidato:**

CP - Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

CPP - Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no [art. 312](#).

Súmula n. 415 do STJ: O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada.

Súmula 455 do STJ: "A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo".

RESPOSTA:

Realizada a citação por edital, sem que o acusado tenha comparecido ou constituído defensor, determino, nos termos do artigo 366 do CPP, a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional pelo tempo de 12 anos, na forma do disposto no artigo 109, III, do Código Penal, tendo em conta o teor da Súmula n. 415 do STJ.

Em relação ao pedido de antecipação de provas, consistente na oitiva da vítima, tenho por bem deferi-lo, ante a comprovação da idade avançada da vítima e a doença que a acomete, havendo fundado risco de perecimento da prova, nos termos do artigo 366 do CPP e da Súmula 455 do STJ.

Dessa forma, designo o dia __/__/2021, às __h__min, para a oitiva da vítima.

Nomeio a Defensoria Pública para atuar em favor do acusado citado por edital.

Intimem-se, inclusive a testemunha.